



Parecer sobre solicitações de usuários para ao Netflix no âmbito do TJPE

Este parecer tem como objetivo subsidiar as instâncias decisórias do TJPE, com informações pertinentes, para deliberação acerca dos pedidos de acesso ao serviço Netflix e serviços similares, no que couber, na rede de internet do TJPE.

O Netflix é um serviço de assinatura de streaming multimídia que possui um extenso catálogo de filmes, séries, desenhos animados, documentários, produções musicais e outras coisas. O objetivo do serviço é prover conteúdo de áudio e vídeo para entretenimento familiar, podendo ser acessado via web, ou através de aplicativo disponível em quaisquer dispositivos compatíveis.

Este parecer está organizado em três avaliações: normativa, termo de uso e requisitos de link de dados. A seção normativa está dividida em duas subseções: Instrução Normativa nº 9/2008 da Presidência (acesso à internet), Resolução nº 349/2013 da Corte Especial (Política de Segurança do TJPE), Instrução de Serviço nº2/2017 da Presidência (uso de redes e Internet) e Termo de Uso do Netflix.

Avaliação Normativa

Convém analisar as normas internas do TJPE, que regulam os acessos aos recursos de TIC, o uso da internet, e estabelecem princípios a serem atendidos e regras gerais e específicas para os agentes do judiciário sobre a segurança das informações do TJPE.

Instrução Normativa nº 9/2008 (acesso à internet)

Considerando o disposto na instrução normativa nº9/2008, em seu art. 1º, é necessário avaliar se os pedidos de acesso destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades do serviço.

Art. 1º. *Os equipamentos de informática disponibilizados nas diversas áreas do Tribunal de Justiça e das diferentes unidades jurisdicionais de 1º grau, bem como o acesso à internet e o envio de mensagens (e-mail) por meio dos computadores da rede destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades do serviço.*

Em seu art. 4º o dispositivo destaca a observância ao princípio da moralidade. Não cabe a este Núcleo de Segurança da Informação fazer julgamento específico, seja com viés administrativo (moralidade administrativa) ou comum (moral comum), sobre quaisquer solicitações que conflitem com este princípio sem o entendimento de todo o contexto. Mas é importante que os agentes do Judiciário que venham a decidir sobre este assunto considerem este princípio, que é citado no dispositivo a seguir:

Art. 4º. *Fica terminantemente proibida a conexão com qualquer tipo de site que veicule matéria relacionada à pornografia, salas de bate-papo (chat) e a assuntos considerados ilegais ou imorais, bem como a transmissão desses conteúdos através de e-mail com o domínio tjpe.jus.br ou tjpe.gov.br.*

Resolução nº349/2013 (Política de Segurança do TJPE)

Convém observar o disposto no parágrafo único no art. 2º da PSI:

Art. 2º. *A Política de Segurança da Informação (PSI) do TJPE e de seus órgãos acessórios é uma declaração de compromisso com a proteção das informações que cria, manipula, custodia ou que são de sua propriedade, sob o gerenciamento de sua infraestrutura de Tecnologia da Informação (TIC), devendo*

ser conhecida, compreendida e cumprida por todos que tenham acesso às informações.

Parágrafo único. *A utilização dos recursos e dispositivos de TIC do TJPE, ou pessoais em seu proveito, deve ser pautado pelos princípios da ética, segurança e legalidade.*

A Política de Segurança da Informação do TJPE também destaca o dever de utilizar os recursos do TJPE apenas para atividades profissionais e dentro do padrão de conduta ética, conforme a seguir:

Art. 20º. *Parágrafo único. Todos os ativos e informações do TJPE devem ser utilizados apenas para o cumprimento das atividades profissionais, dentro do padrão de conduta ética estabelecida pela Estrutura Normativa de Segurança da Informação do TJPE e às demais leis em vigor, respeitando os requisitos de sigilo profissional.*

Art. 22º *A utilização de qualquer recurso da infraestrutura de tecnologia deve ser restrita à execução de atividades inerentes e previamente previstas para o desempenho de suas funções ou concessões formalmente divulgadas pelo TJPE, seguindo a política de conceder apenas as permissões indispensáveis para realização das suas atividades.*

Instrução de Serviço nº2/2017 (uso de redes e Internet)

É importante também destacar alguns dispositivos da Instrução de Serviço nº 02/2017, que estabelece as diretrizes para regular o uso dos recursos de rede de computadores, Internet e VPN:

Art. 11º. *Caberá à SETIC o controle de acesso aos sítios ou quaisquer serviços de Internet por critérios de identificação de vulnerabilidades e códigos maliciosos, justificativa de utilização para fins funcionais, viabilidade técnica e interesse da Instituição, sem prejuízo de normas internas e legislações vigentes.*

Art. 19 º. *Todos os dispositivos precisarão atender aos requisitos técnicos definidos pela SETIC para serem adicionados à rede.*

Art. 42 º. *Todos os acessos disponibilizados poderão ser registrados e monitorados pela SETIC.*

Art. 43 º. *Caso seja constatada a utilização inadequada ou qualquer outra prática pelo usuário que venha a infringir as regras discriminadas nesta Instrução, o acesso será bloqueado, e o fato será comunicado às autoridades competentes do TJPE.*

Termo de Uso do Netflix

Conforme preconiza o termo de uso do Netflix, o serviço se destina exclusivamente a utilização pessoal, no âmbito familiar. Estas restrições e outras estão descritas na seção 4 do documento:

4.2 *O serviço Netflix e todo conteúdo visualizado por intermédio do serviço Netflix destinam-se exclusivamente para uso pessoal e não comercial, não podendo ser compartilhados com pessoas de fora da sua família. Durante sua assinatura Netflix, a Netflix concede a você um direito limitado, não exclusivo e intransferível para acessar o serviço Netflix e assistir ao conteúdo da Netflix. Exceto pelo descrito acima, nenhum outro direito, titularidade ou participação lhe é concedido. Você concorda em não utilizar o serviço em exibições públicas.*

Requisitos de Link de Dados

Conforme os termos de uso do serviço, cada ponto de acesso ao serviço consome no mínimo 5Mbps de banda de internet utilizando a resolução HD e 25 Mbps para streaming em altas resoluções, 1080p e Ultra-HD.

O Fórum Paula Batista dispõe de uma banda de 20 Mbps, não atendendo aos requisitos do serviço para *streaming*. Mesmo se utilizado em resolução *standard* poderia trazer indisponibilidade ou lentidão para os demais computadores da rede. A ativação do streaming impactaria nos serviços de Internet necessários a realização dos trabalhos dos magistrados e servidores, bem como aos sistemas e demais serviços internos do TJPE.

Conclusão

Considerando as restrições técnicas-operacionais, os termos de uso do serviço, os normativos internos e as leis vigentes, o NSI avalia como inviável a liberação de acesso ao serviço Netflix. No caso da utilização do serviço de *streaming* para atividades funcionais justificadas implicaria na criação de um projeto para aquisição de recursos e outras medidas que viessem a tornar tecnicamente viável o acesso, além de conflitar com o Termo de Uso do Netflix. Os agentes do judiciário com autoridade e competência para decidir, solicitar ou liberar o acesso ao serviço devem fazer utilizando suas próprias jurídicas razões.

Recife - 17/05/2018

Poder Judiciário de Pernambuco
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC
Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – AGTIC
Núcleo de Segurança da Informação - NSI